

MPV-458



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00016

data 16/02/2009	Proposição Medida Provisória nº 458/2009
--------------------	---

autor Dep. Leonardo Monteiro / PT-MG	nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--------------	--	---	------------	---

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VII do artigo 2º da Medida Provisória nº 458, de 28 de janeiro de 2009, a seguinte redação:

VIII - área urbana consolidada: a porção da zona urbana, definida pelo plano diretor ou pela lei municipal que estabelecer o zoneamento urbano, com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e malha viária implantada, e que tenha, no mínimo, dois dos seguintes equipamentos de infra-estrutura urbana implantados:

- a) sistema de manejo de águas pluviais;
- b) disposição adequada de esgoto sanitário;
- c) abastecimento de água potável;
- d) distribuição de energia elétrica;
- e) coleta de resíduos sólidos;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva aperfeiçoar a redação do inciso VII do artigo 2º da Medida Provisória, definindo o que é área urbana consolidada, pois o conceito existente na MP 458 não traz garantias de salubridade ambiental para a população existente na área.

PARLAMENTAR

--